



Ofício SMMA nº152/2011

Botucatu, 12 de abril de 2012.

Para: Exmo. Sr. André Rogério Barbosa
M.D Presidente Câmara Municipal de Botucatu

Ementa: "Embalagens agrotóxicos"

c/c: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao requerimento 1198/2011 de autoria do vereador Reinaldo Mendonça invocamos a lei federal nº 7802 promulgada em 11 de julho de 1989 e modificada pela lei 9974/2000, que estabelece em seu artigo 6º § 5º:

Art 6º As embalagens dos agrotóxicos e afins deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

§ 5º As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, são responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, e pela dos produtos apreendidos pela ação fiscalizatória e dos impróprios para utilização ou em desuso, com vistas à sua reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas as normas e instruções dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais competentes.

Sendo assim, podemos concluir que as empresas produtoras e comercializadoras são responsáveis pela destinação final da embalagem. Esperando ter respondido a contento as demandas apresentadas, aproveitamos o ensejo para enviar a Casa Legislativa os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Layre Colino Júnior

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Almir Cassiano Filho
Secretário de Meio Ambiente